



**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, para estabelecer revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

**Art. 1º** O artigo 47 da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R\$1.908,10 (um mil novecentos e oito reais e dez centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019 permanecerem inalterados.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Municipal nº 3.370, de 24 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeitura Municipal



**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,  
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelênciā e dignos Edis, para exame, discussão e votação, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo propor o percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) de reajuste aos subsídios dos conselheiros tutelares para o ano de 2023, considerando o índice oficial de inflação do IPCA/IBGE para o período de janeiro a dezembro de 2022, mais o percentual de 4,21% (quatro vírgula vinte e um por cento) de aumento real.

Observa-se o mesmo aumento anual a ser concedido aos servidores, sem, contudo, deixar de atender as demais obrigações em prol da população.

Em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em conformidade com o disposto no art. 183, II, do Regimento Interno c.c. art. 42, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, em REGIME DE URGÊNCIA.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelênciā e ilustres Pares e anexando a correspondente estimativa de impacto econômico financeiro da medida, aguardo a aprovação do Projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de janeiro de 2.023.

**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CUSTO 2023**

<b>SAL. MENSAL (1)</b>	<b>SAL. MENSAL (2)</b>	<b>DIFERENÇA (2)-(1)</b>
1.734,64	1.908,10	173,46

	<b>OCUPA- DOS</b>	<b>SAL. MEN- SAL</b>	<b>INSS MENSAL</b>	<b>SAL. JAN./DEZ</b>	<b>13º</b>	<b>1/3 FÉRIAS</b>	<b>INSS JAN- DEZ/13º</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CARGOS</b>								
CONSELHEIRO TUTELAR	5	867,32	182,14	10.407,84	867,32	289,11	2.367,78	13.932,05
<b>TOTAL</b>								13.932,05

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEM-  
BRO/2023**

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

**CUSTO 2024**

<b>SAL. MENSAL (1)</b>	<b>SAL. MENSAL (2)</b>	<b>DIFERENÇA (2)-(1)</b>
1.795,35	1.974,89	179,54

Reajuste de 3,50% \*

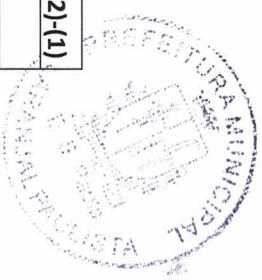
	<b>OCUPA- DOS</b>	<b>SAL. MEN- SAL</b>	<b>INSS MENSAL</b>	<b>SAL. JAN./DEZ</b>	<b>13º</b>	<b>1/3 FÉRIAS</b>	<b>INSS JAN- DEZ/13º</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CARGOS</b>								
CONSELHEIRO TUTELAR	5	897,68	188,51	10.772,11	897,68	299,23	2.450,66	14.419,67
<b>TOTAL</b>								14.419,67

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEM-  
BRO/2024**

DESPESAS COM PESSOAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL

122.889.555,00  
14.419,67  
0,012



**CUSTO 2025**

<b>SAL. MENSAL (1)</b>	<b>SAL. MENSAL (2)</b>	<b>DIFERENÇA (2)-(1)</b>
1.849,57	2.034,53	184,96

Reajuste de 3,02% \*

<b>CARGOS</b>	<b>OCUPA- DOS</b>	<b>SAL. MEN- SAL</b>	<b>INSS MENSAL</b>	<b>SAL.JAN./DEZ</b>	<b>13º</b>	<b>1/3 FÉRIAS</b>	<b>INSS JAN- DEZ/13º</b>	<b>TOTAL</b>
CONSELHEIRO TUTELAR	5	R\$924,79	R\$194,21	R\$1.097,43	R\$924,79	R\$308,26	R\$2.524,67	R\$14.855,15
<b>TOTAL</b>								<b>R\$14.855,15</b>

**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DEZEM-  
BRO/2025**

129.659.704,00  
14.855,15  
0,011

**ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAL**\*\*Fonte: Relatório focus 06/01/2023 - <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/06012023>

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso I e II, e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei Complementar, tem adequação orçamentária-financeira com Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual 2022/2025, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023.

Laranjal Paulista/SP, 16 de janeiro de 2023

Alcides de Moura Campos Junior  
Prefeito Municipal

